

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001082/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/06/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016508/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.105934/2022-16
DATA DO PROTOCOLO: 20/05/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13041.104466/2021-81
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13/05/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO - SINPOSPETRO-RJ., CNPJ n. 07.367.053/0001-94, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DO COM VAREJ DE COMB, ENERGIAS ALTERNATIVAS PARA VEICULOS AUTOMOTIVOS, LUB E DE LOJAS DE CONVENIENCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.643.925/0001-00, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos empregados em postos de serviços de combustíveis e derivados de petróleo, que exerçam funções de frentista diurno e noturno, gerente, caixa, pessoal de escritório, lavador, valetiro, enxugador, lubrificador, encarregado, chefe de pista, borracheiro, recepcionista, vendedor de loja de conveniência, promotor de vendas, faxineiro e todos que prestam qualquer tipo de serviços em postos de serviços de combustíveis e derivado de petróleo EXCETO a categoria dos Empregados dos postos de serviços e revenda de combustíveis e derivados de petróleo nos municípios de Aperibé, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Bom Jardim, Bom Jesus do Itabapoana, Cabo Frio, Cambuci, Campos dos Goytacazes, Cantagalo, Carapebus, Cardoso Moreira, Carmo, Casimiro de Abreu, Conceição de Macabu, Cordeiro, Duas Barras, Italva, Itaocara, Itaperuna, Laje do Muriaé, Macaé, Macuco, Miracema, Natividade, Nova Friburgo, Porciúncula, Quissamã, Rio Bonito, Rio das Ostras, Santa Maria Madalena, Santo Antônio de Pádua, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana, São João da Barra, São José de Ubá, São Pedro da Aldeia, São Sebastião do Alto, Sapucaia, Silva Jardim, Sumidouro, Trajano de Moraes e Varre-Sai - RJ. EXCETO a categoria "Os empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo, Troca de Óleo, Lava-Rápidos e Loja de Conveniência, que exerçam função de: Frentista diurno e noturno, gerente, caixa, pessoal de escritório, lavador, valetiro, enxugador, lubrificador, encarregado, chefe de pista, gerente, recepcionista, vendedor e/ou atendente da loja de conveniência, promotor de vendas, faxineiro" nos municípios de Araruama, Cachoeiras de Macacu, Guapimirim, Iguaba Grande, Itaboraí, Magé, Maricá, Niterói, Petrópolis, São Gonçalo, Saquarema, Tanguá e Teresópolis, com abrangência territorial em Rio de Janeiro/RJ.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 1º de março de 2022 os pisos salariais devidos aos empregados das empresas que exploram as atividades de revenda de combustíveis e lubrificantes automotivos e lojas de conveniência, ficam corrigidos conforme segue:

R\$ 1.956,25 (um mil, novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos) para os empregados que exercem a função de Gerente de Posto;

R\$ 1.861,00 (um mil, oitocentos e sessenta e um reais) para os empregados que exercem a função de Gerente de Loja;

R\$ 1.669,34 (um mil, seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos) para os empregados que exercem a função de Subgerente de Posto;

R\$ 1.632,63 (um mil, seiscentos e trinta e dois reais e sessenta e três centavos) para os empregados que exercem a função de Subgerente de Loja;

R\$ 1.304,16 (um mil, trezentos e quatro reais e dezesseis centavos) para os empregados que exercem a função de Frentista, Lubrificador;

R\$ 1.267,87 (um mil, duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos) para os empregados que exercem a função de Lavador/Enxugador e Atendente de Loja;

R\$ 1.267,87 (um mil, duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos) para os empregados que exercem a função no escritório das empresas;

R\$ 1.267,87 (um mil, duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos) para os empregados que exercem a função de vigias nas empresas;

R\$ 1.267,87 (um mil, duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos) para os empregados que desempenham suas funções nas Lojas de Conveniência;

R\$ 1.267,87 (um mil, duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos) para os empregados que exercem a função de Auxiliar de Serviços Gerais nas empresas;

Reajuste de 10,54% (dez virgula cinquenta e quatro por cento) para os empregados que desempenham outras funções não enquadradas nos itens anteriores.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados que recebem salário superior ao piso salarial previsto na Cláusula titulada de PISOS SALARIAIS receberão a partir de 01/03/2022, reajuste salarial de 10,54% (dez virgula cinquenta e quatro por cento), incidente sobre o salário percebido em 01/03/2021.

Parágrafo 1º: As empresas efetuarão o pagamento do salário do mês de abril de 2022 já considerando os pisos salariais atualizados, oportunidade que também quitarão o valor da diferença gerada pelo reajuste (retroativamente a 01/03/2022).

Parágrafo 2º: Os salários e demais cláusulas de valor econômico serão reajustados em 01/03/2023, oportunidade em que os Sindicatos Convenientes negociarão o novo aumento/reajuste salarial dos trabalhadores, assim como os demais valores referentes às cláusulas econômicas presentes nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - ABONO SALARIAL

As empresas pagarão aos empregados, em caráter excepcional e sem integrar a remuneração para qualquer efeito legal trabalhista, um abono salarial de R\$ 604,47 (seiscentos e quatro reais e quarenta e sete centavos), a ser pago em três parcelas. A primeira parcela de R\$ 201,49 (duzentos e um reais e quarenta e nove centavos), a ser paga junto com o salário de junho/2022. A segunda parcela de R\$ 201,49 (duzentos e um reais e quarenta e nove centavos) será paga junto com o salário de agosto/2022 e a terceira parcela de R\$ 201,49 (duzentos e um reais e quarenta e nove centavos) será quitada junto com o salário de outubro/2022.

Parágrafo Único: Receberá proporcionalmente ao tempo de serviço o empregado que tiver menos de um ano de trabalho na data do pagamento das parcelas do abono, cujo contrato de trabalho esteja vigente à época do pagamento.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - CESTA ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

As empresas concederão mensalmente e até o dia 15 (quinze) de cada mês, aos seus empregados, inclusive no período de férias, Auxílio Cesta Alimentação Refeição, no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), através de um único crédito na importância acima citada, que será realizado no cartão eletrônico alimentação. Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do empregado no curso do mês, licenciado por auxílio maternidade, doença ou acidente de trabalho, o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados.

Parágrafo 1º - As empresas efetuarão a diferença gerada pelo reajuste do Auxílio Cesta Alimentação Refeição referente ao mês de março/2022 até o dia 15 de abril de 2022.

Parágrafo 2º - Perderá integralmente o direito ao benefício do Auxílio Cesta Alimentação Refeição o empregado que faltar injustificadamente no mês.

Parágrafo 3º - Perderá o direito integralmente ao benefício do Auxílio Cesta Alimentação Refeição o empregado que tiver mais do que 15 (quinze) faltas justificadas dentro do período de 02 (dois) meses.

Parágrafo 4º - O Auxílio Cesta Alimentação Refeição previsto na presente cláusula é desvinculado do salário, sendo certo que não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei n.º 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/TEM n.º 03, de 01.03.2002 (DOU 05/03/2002) com as alterações dadas pela Portaria GM/TEM n.º 08, de 16.04.2002.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas se obrigam a contratar, as suas expensas, seguro de vida em grupo em favor dos seus atuais empregados, que assegure as seguintes coberturas:

a) R\$ 53.470,47 (cinquenta e três mil, quatrocentos e setenta reais e quarenta e sete centavos), no caso de morte acidental ou de invalidez permanente em decorrência de acidente do(a) empregado(a); b) R\$ 26.735,61 (vinte e seis mil, setecentos e trinta e cinco reais e sessenta e um centavos), no caso de morte natural ou de invalidez funcional permanente decorrente de doença do(a) empregado(a); c) 5.347,05 (cinco mil, trezentos e quarenta e sete reais e cinco centavos) de auxílio funeral por morte do empregado(a); d) R\$

13.367,79 (treze mil, trezentos e sessenta e sete reais e setenta e nove centavos) por morte natural ou acidental do cônjuge ou companheiro(a); e) R\$ 2.493,13 (dois mil, quatrocentos e noventa e três reais e treze centavos) de auxílio funeral por morte do cônjuge e/ou companheiro(a); f) R\$ 2.696,49 (dois mil, seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e nove centavos) no caso de morte natural ou acidental do(s) filho(s) do(a) empregado(a), desde o nascimento até os 18 (dezoito) anos, ou inválido(s) e g) R\$ 2.696,49 (dois mil, seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e nove centavos) de auxílio funeral por morte do(a) filho(a) do(a) empregado(a) com idade até 18 (dezoito) anos.

Parágrafo 1º - A cobertura do seguro, para os efeitos legais, perdurará somente no período que o(a) empregado(a) estiver laborando na empresa e durante a vigência desta CCT, não prevalecendo, portanto, depois da rescisão contratual ou caso a presente cláusula seja excluída em CCT posterior;

Parágrafo 2º - As empresas contratarão o Seguro de Vida instituído nesta cláusula através de qualquer seguradora;

Parágrafo 3º - Os pagamentos deverão ser efetuados no 1º (primeiro) dia útil de cada mês, a partir de quando já estarão segurados os(as) empregados(as);

Parágrafo 4º - Ocorrendo algum sinistro, após 90 (noventa) dias da data de admissão e não tendo a empresa contratado seguro de vida para o empregado, ficará a mesma obrigada a pagar indenização equivalente ao seguro de vida.

RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA OITAVA - MULTA

As empresas que deixarem de cumprir as condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva, estarão obrigadas ao pagamento de multa correspondente a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para cada infração cometida e em relação a cada empregado prejudicado, revertendo essa multa em favor do **SINPOSPETRO-RJ**.

**EUSEBIO LUIZ PINTO NETO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO - SINPOSPETRO-RJ.**

**MANUEL FONSECA DA COSTA
PRESIDENTE
SINDICATO DO COM VAREJ DE COMB, ENERGIAS ALTERNATIVAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, LUB E DE
LOJAS DE CONVENIÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na

Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.